

# **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS**

*Consultoria e Assessoramento Técnico-Legislativo ao Mandato Parlamentar*

## **PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e contratado o que mutuamente estipulam e aceitam, a saber:

## **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

### **CONTRATANTE: KLEBER GERALDO LAURENTINO DOS SANTOS**

Brasileiro, vereador com mandato vigente na Câmara Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba, para a legislatura 2025-2028, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 917.499.724-68, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.602.511 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua das Trincheiras, nº 43, Bairro Centro, CEP 58.010-640, João Pessoa-PB, endereço eletrônico institucional: [●], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

### **CONTRATADA: ANDRE PATRICK MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Sociedade individual de advocacia, regularmente constituída nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.247/2016, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº **49.196.388/0001-37**, com registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, com sede profissional na Avenida Senador Ruy Carneiro, nº 300, Sala 709, Bairro Miramar, CEP 58.032-100, João Pessoa-PB, telefone (83) 99946-0123, neste ato representada por seu único sócio e responsável técnico, o advogado **ANDRÉ PATRICK ALMEIDA DE MELO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 13.723, com endereço profissional acima indicado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

## **CONSIDERANDOS**

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 29, assegura a autonomia dos Municípios brasileiros e a organização do Poder Legislativo Municipal, garantindo aos vereadores as prerrogativas necessárias ao livre exercício do mandato;

**CONSIDERANDO** que o exercício qualificado do mandato parlamentar demanda suporte técnico-jurídico especializado para análise de proposições legislativas, controle de constitucionalidade preventivo e assessoramento em matérias complexas de interesse público;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 167/2019 da Câmara Municipal de João Pessoa-PB instituiu a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar (VIAP), destinada a custear despesas vinculadas ao exercício do mandato, incluindo a contratação de serviços técnicos especializados;

**CONSIDERANDO** que a advocacia, como função essencial à justiça (CF, art. 133), caracteriza-se pela prestação de serviços de natureza intelectual, técnica e autônoma, regida pelo Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), pelo Código de Ética e Disciplina da OAB e pela legislação civil;

**CONSIDERANDO** que a contratação de serviços advocatícios para assessoramento parlamentar encontra amparo na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e nas diretrizes do Conselho Federal da OAB;

**RESOLVEM** as partes celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DO OBJETO E ESCOPO DOS SERVIÇOS**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços jurídicos especializados de consultoria, assessoramento técnico-legislativo e apoio jurídico ao exercício do mandato parlamentar do CONTRATANTE na Câmara Municipal de João Pessoa-PB, compreendendo as seguintes atividades principais:

- I – Elaboração de pareceres jurídicos fundamentados sobre proposições legislativas, incluindo projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, emendas e substitutivos submetidos à apreciação do Plenário ou das Comissões Permanentes;
- II – Análise prévia de constitucionalidade, legalidade e juridicidade de matérias legislativas, com exame de compatibilidade vertical com a Constituição Federal, Constituição Estadual da Paraíba e Lei Orgânica do Município de João Pessoa;
- III – Consultoria especializada sobre procedimentos legislativos, regimentais, questões de ordem e matérias de competência das comissões técnicas permanentes e temporárias;
- IV – Auxílio técnico na elaboração, revisão e aperfeiçoamento de projetos de lei, requerimentos, indicações, moções, emendas parlamentares e demais proposições de iniciativa do mandato;
- V – Assessoramento jurídico em matérias orçamentárias, tributárias, urbanísticas, ambientais, administrativas e de interesse público municipal;
- VI – Acompanhamento técnico-jurídico de sessões plenárias, reuniões de comissões e audiências públicas, quando expressamente solicitado pelo CONTRATANTE;
- VII – Elaboração de estudos técnicos, notas jurídicas e memorandos sobre temas de relevância para a atuação parlamentar;
- VIII – Orientação jurídica sobre o exercício das prerrogativas parlamentares, imunidades, impedimentos e regime jurídico dos agentes políticos municipais.

1.2. Os serviços objeto deste contrato **não compreendem** a representação judicial ou extrajudicial do CONTRATANTE em processos administrativos, judiciais ou arbitrais de natureza pessoal, os quais, se necessários, deverão ser objeto de contratação específica mediante instrumento próprio e honorários convencionados à parte.

1.3. As atividades serão prestadas prioritariamente de forma remota, mediante comunicação por meios eletrônicos (e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas, videoconferência), com atendimento presencial no gabinete parlamentar ou em local acordado entre as partes quando a complexidade da matéria assim exigir.

## CLÁUSULA SEGUNDA

## DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços contratados têm natureza eminentemente **intelectual, técnica e autônoma**, caracterizando-se como obrigação de meio, nos termos dos arts. 593 a 609 do Código Civil brasileiro, combinados com as disposições do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei Federal nº 8.906/1994).

2.2. A relação jurídica estabelecida neste instrumento é de natureza estritamente civil, **não configurando, em hipótese alguma, vínculo empregatício, funcional ou estatutário** entre as partes, inexistindo subordinação hierárquica, pessoalidade obrigatória, habitualidade imposta ou qualquer outro elemento caracterizador da relação de emprego prevista no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.3. A CONTRATADA atuará com **plena independência técnico-profissional**, na forma do art. 7º, inciso I, do Estatuto da Advocacia, não estando sujeita a instruções ou determinações que contrariem sua convicção jurídica, os preceitos legais ou as normas ético-disciplinares da profissão.

2.4. O presente contrato **não estabelece regime de exclusividade**, podendo a CONTRATADA manter outros vínculos profissionais, desde que não configurem conflito de interesses com o objeto desta avença, conforme disciplinado na Cláusula Oitava.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, a título de honorários advocatícios contratuais, nos termos do art. 22 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

3.2. O pagamento será efetuado até o **décimo dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito bancário ou transferência eletrônica (TED/PIX) na seguinte conta de titularidade da CONTRATADA: **Banco Sicredi, Agência 2201, Conta Corrente 01731-1, CNPJ 49.196.388/0001-37 (Andre Patrick Melo Sociedade Individual de Advocacia)**.

3.3. Os recursos para pagamento dos honorários poderão advir de verbas próprias do CONTRATANTE ou da **Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar (VIAP)**, instituída

pela Resolução nº 167/2019 da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, observados os procedimentos de prestação de contas e os limites estabelecidos na referida norma.

3.4. O valor dos honorários poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura deste instrumento, pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)** acumulado no período, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, mediante termo aditivo.

3.5. Em caso de mora no pagamento, incidirão **correção monetária** pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento, **juros de mora** de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e **multa moratória** de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

3.6. A emissão da nota fiscal de serviços ou do recibo de pagamento autônomo (RPA) pela CONTRATADA está condicionada à entrega do relatório mensal de atividades referido na Cláusula Quarta, constituindo documento hábil para fins de prestação de contas junto à Câmara Municipal.

## CLÁUSULA QUARTA

### DOS RELATÓRIOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente, até o **quinto dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, **relatório circunstanciado de atividades**, devidamente datado e assinado, contendo:

- a) descrição sintética das atividades desenvolvidas no período;
- b) identificação das matérias legislativas analisadas e respectivos pareceres emitidos;
- c) relação de projetos, requerimentos ou proposições elaborados ou revisados;
- d) registro de reuniões, sessões ou audiências acompanhadas presencialmente.

4.2. O relatório mensal de atividades fará parte integrante da prestação de contas do CONTRATANTE perante a Câmara Municipal e os órgãos de controle, devendo observar os requisitos formais estabelecidos na Resolução nº 167/2019 e nas instruções normativas aplicáveis.

4.3. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações complementares sobre as atividades desenvolvidas, devendo a CONTRATADA prestá-las no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, salvo justificativa fundamentada.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas nas demais cláusulas deste instrumento:

- IX – prestar os serviços contratados com diligência, zelo, competência técnica e observância das normas legais, regulamentares e ético-disciplinares da advocacia;
- X – manter-se regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil durante toda a vigência contratual, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração em sua situação cadastral;
- XI – guardar sigilo absoluto sobre todas as informações, dados, documentos e deliberações a que tiver acesso em razão deste contrato, conforme disciplinado na Cláusula Sétima;
- XII – emitir regularmente os documentos fiscais correspondentes aos serviços prestados;
- XIII – arcar com todos os encargos fiscais, tributários e previdenciários incidentes sobre os honorários recebidos;
- XIV – comunicar previamente ao CONTRATANTE qualquer circunstância que possa configurar conflito de interesses ou impedimento para a prestação dos serviços;
- XV – disponibilizar canais adequados de comunicação para atendimento ao CONTRATANTE em horário comercial;
- XVI – apresentar os relatórios mensais de atividades no prazo e na forma estabelecidos na Cláusula Quarta.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### 6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- XVII – efetuar o pagamento dos honorários na forma e no prazo estabelecidos na Cláusula Terceira;
- XVIII – fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e dados necessários ao adequado desempenho dos serviços contratados;
- XIX – comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, as demandas que exijam análise ou parecer jurídico;
- XX – respeitar a independência técnico-profissional da CONTRATADA no exercício de suas atribuições;
- XXI – notificar a CONTRATADA sobre qualquer alteração relevante nas circunstâncias que fundamentaram a presente contratação.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DO SIGILO PROFISSIONAL E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. A CONTRATADA compromete-se a manter **sigilo absoluto e inviolável** sobre todas as informações, dados, documentos, estratégias, deliberações e fatos de que tiver conhecimento em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, nos termos do art. 7º, inciso II, e art. 34, inciso VII, do Estatuto da Advocacia e da OAB.

7.2. A obrigação de sigilo estende-se a terceiros, empregados, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, que responderá solidariamente por eventual violação praticada por estes.

7.3. A divulgação de informações somente será permitida mediante:

- e) autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE;
- f) determinação judicial transitada em julgado;
- g) requisição de órgão de controle no exercício de suas atribuições legais, quando expressamente previsto em lei.

7.4. O tratamento de dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito desta contratação observará os princípios e as normas da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018)**, devendo a CONTRATADA adotar as medidas técnicas e

administrativas adequadas para proteção contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas.

7.5. A obrigação de sigilo **permanecerá vigente por tempo indeterminado**, mesmo após o término ou rescisão deste contrato, ressalvada apenas a prescrição legal aplicável.

## CLÁUSULA OITAVA

### DO CONFLITO DE INTERESSES E IMPEDIMENTOS

8.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que na data de assinatura deste instrumento:

- h) não mantém vínculo empregatício, contratual ou associativo com órgãos ou entidades públicas ou privadas cujos interesses possam colidir com os do CONTRATANTE no exercício de seu mandato parlamentar;
- i) não patrocina causa ou interesse contrários aos do Município de João Pessoa ou da Câmara Municipal;
- j) não se encontra impedida ou suspensa do exercício da advocacia perante a OAB.

8.2. A CONTRATADA compromete-se a **comunicar imediatamente** ao CONTRATANTE qualquer situação superveniente que possa configurar conflito de interesses, impedimento ou incompatibilidade para a continuidade dos serviços.

8.3. Verificada situação de conflito de interesses, qualquer das partes poderá rescindir imediatamente este contrato, sem incidência de penalidades, ficando assegurado à CONTRATADA o direito ao recebimento dos honorários proporcionais aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

## CLÁUSULA NONA

### DOS ENCARGOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS

9.1. Caberá **exclusivamente à CONTRATADA** o pagamento de todos os encargos fiscais, tributários e previdenciários incidentes sobre os honorários recebidos em razão deste contrato, incluindo, mas não se limitando a:

- k) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e da legislação municipal aplicável;
- l) Contribuições previdenciárias patronais e pessoais, conforme regime tributário adotado;
- m) Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) ou retenções na fonte, quando cabíveis;
- n) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), PIS e COFINS, se aplicáveis.

**9.2.** Não há qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE pelos encargos fiscais, tributários e previdenciários devidos pela CONTRATADA, ficando esta integralmente responsável perante os órgãos fazendários competentes.

**9.3.** Quando exigido pela legislação aplicável, o CONTRATANTE procederá à retenção na fonte dos tributos cabíveis, deduzindo-os do valor bruto dos honorários e efetuando o recolhimento na forma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

**10.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, com início em [●] e término em [●], podendo ser renovado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

**10.2.** A renovação dependerá de manifestação expressa de ambas as partes, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do término do prazo contratual, não se operando a prorrogação automática ou tácita.

**10.3.** A vigência deste contrato está condicionada à subsistência do mandato parlamentar do CONTRATANTE, operando-se a extinção automática em caso de término, renúncia, cassação ou perda do mandato por qualquer causa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido:

- o) por mútuo acordo das partes, formalizado por escrito;

- p) por iniciativa unilateral de qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de **15 (quinze) dias corridos**;
- q) por justa causa, em caso de descumprimento de cláusula contratual ou obrigação legal por qualquer das partes;
- r) por determinação ou orientação de órgão de controle interno ou externo;
- s) por superveniência de conflito de interesses ou impedimento legal;
- t) por término, renúncia, cassação ou perda do mandato parlamentar do CONTRATANTE.

**11.2.** A rescisão não exonerará as partes das obrigações já vencidas e não cumpridas, especialmente no tocante ao pagamento de honorários devidos e à manutenção do sigilo profissional.

**11.3.** Em qualquer hipótese de rescisão, a CONTRATADA fará jus ao recebimento dos honorários proporcionais aos serviços efetivamente prestados até a data do encerramento, devendo entregar ao CONTRATANTE todos os documentos, pareceres e trabalhos em andamento relacionados ao objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES**

**12.1.** O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento de **multa compensatória** equivalente a 20% (vinte por cento) do valor remanescente do contrato, sem prejuízo das perdas e danos comprovados.

**12.2.** A violação do dever de sigilo profissional pela CONTRATADA, além de configurar infração ético-disciplinar perante a OAB, ensejará o pagamento de indenização por danos morais e materiais, conforme apurado em regular processo judicial ou arbitral.

**12.3.** As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a responsabilidade civil, penal e administrativa das partes, na forma da legislação aplicável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**13.1.** Este instrumento representa a totalidade do acordo entre as partes quanto ao seu objeto, substituindo quaisquer tratativas, entendimentos ou acordos anteriores, verbais ou escritos.

**13.2.** Eventuais alterações ou modificações neste contrato somente serão válidas se formalizadas por escrito, mediante termo aditivo assinado por ambas as partes.

**13.3.** A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual pela outra não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, nem impedirá a parte tolerante de exigir o cumprimento da obrigação a qualquer tempo.

**13.4.** A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula deste contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor.

**13.5.** As comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), nos endereços indicados no preâmbulo, considerando-se válidas e eficazes as notificações assim enviadas.

**13.6.** Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **DO FORO DE ELEIÇÃO**

**14.1.** As partes elegem o **Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa-PB, 08 de JANEIRO de 2026.

**KLEBER GERALDO LAURENTINO DOS SANTOS**

Vereador – Câmara Municipal de João Pessoa-PB

**CONTRATANTE**

**ANDRE PATRICK ALMEIDA DE MELO:04881211404** Assinado de forma digital por ANDRE PATRICK ALMEIDA DE MELO:04881211404  
Dados: 2026.01.29 15:59:05 -03'00'

**ANDRÉ PATRICK ALMEIDA DE MELO**

OAB/PB nº 13.723

Andre Patrick Melo Sociedade Individual de Advocacia

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_